



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
R. 58
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 132/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elite Comércio de Combustíveis Eireli (Pontão Ester).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão do Rio Branco, nº 56, Centro, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF 21.659.689/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.374.826-3

FONE: (97) 98807-5370

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2605

PROCESSO Nº: 0489.2020

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Madeira, s/nº, Orla São Domingos Sávio, nas coordenadas geográficas: P1: 61º18'0,82" W e 05º48'16,56" S, Município de Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 132/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0489.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletador autorizado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 30 dias.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certidão negativa de débitos/SEFAZ
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)